



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 57/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua José Canellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de SANTA MARIA/RS, na Rua Samuel Kraschim, 200, Bairro Patosalto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.894.169/0001-86, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 80122867939 e CPF 374.624.900-77, neste ato denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, Processo Licitatório nº 04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Aquisição de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Básica, conforme relação de itens em anexo;
- 2.2. Não será aceito pedido de estoque de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos;
- 3.2. Não será aceito pedido de estoque de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 14h00 às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.
- 3.4. O recebimento dos produtos, bem como a solicitação dos mesmos será efetuado pela Sra. Carla Vitah Menegusso ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.5. Qualquer ocorrência que impossibilite a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.336,06 (vinte mil reais e trinta e seis reais com seis centavos).

 **FREDERICO**
MUNICÍPIO
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Tel: (03744) 60900 - Fax: (03744) 3867
Rua José Canellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen-RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s) apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050 1390 32 00 00 0000 - MATERIAL, BEM DE USO GERAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Não
2141 1390 32 00 00 0000 - MATERIAL, BEM DE USO GERAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Não
2086 1390 32 00 00 0000 - MATERIAL, BEM DE USO GERAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Não
2065 1390 32 00 00 0000 - MATERIAL, BEM DE USO GERAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Não

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIOS E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 6º da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará ate 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Marta Gleison Chielle Roam e Sra. Carla Vitali Menegasso ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados individualmente para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a solucioná-lo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues;
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos;
- c) Informar a contratada sobre a data de vencimento dos medicamentos;
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal;
- e) Aplicar a Adjudicataria as sanções disciplinares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho ocorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolo ou culpa somente causada a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela não qualidade do objeto entregue, com exclusão da contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, quando da impossibilidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Aceitar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (dolo ou culpa), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 94 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- b) deixar de manter a proposta e especificação de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de indenidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos materiais: 0,5% (cinco) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

II) O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor com efeito de penalidade ou não-implantação contratual.

As penalidades serão registradas no Caderno de licitação, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros.

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado.

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dissídios a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de Fevereiro de 2010

DIOGO JOSÉ DUARTE
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Testemunhas:
Diane E. Mazzoni _____
CPF: 010.833.990-76
Eliandra N. dos Santos _____
CPF: 973.625.050-87

MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS
MAURO MARCIANO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

94.894.169/0001-80
MAURO MARCIANO COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS LTDA
Rue Samuel Knuchin, 200
Bairro Patronato
CEP: 97.020-670
SANTA MARIA/RS

Asdrubal Magalhães de Abreu
RG: 8081944061
CPF: 094.407.480-89



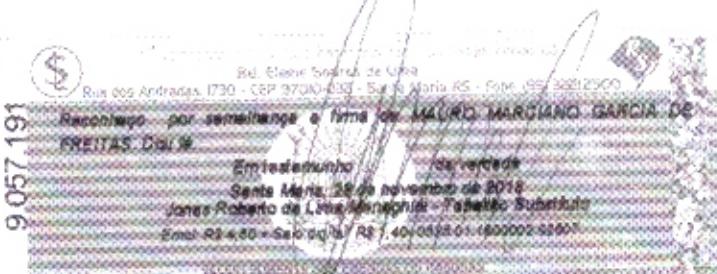
AUROMARCIANO
distribuidora de medicamentos

94.894.169/0001-86
MAURO MARCIANO COMÉRCIO

DE MEDICAMENTOS LTDA
Rua Samuel Kruschim, 200
Bairro Patronato
CEP: 97.020-670
SANTA MARIA - RS

PROCURAÇÃO

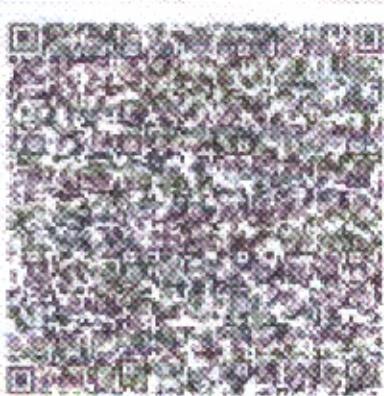
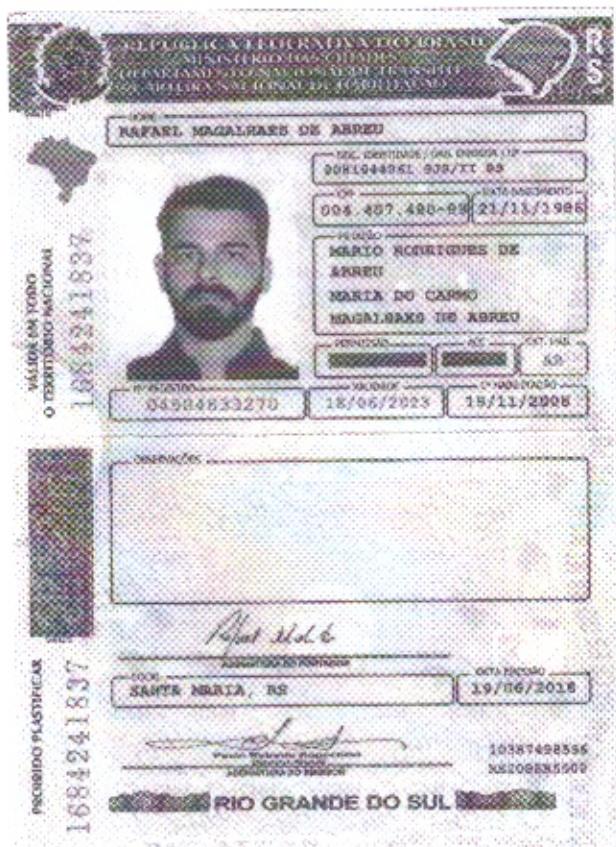
Por este instrumento particular de procuração **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Samuel Kruschim, n.º 200, Bairro Patronato, Santa Maria . Rio Grande do Sul, CEP: 97.020-670, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.894.169/0001-86, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/02/1959, empresário, portador da C.I n.º 8022867959, expedida pela SSP-RS em 10/03/1981, CPF n.º 374.624.900-72, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Rafael Magalhães de Abreu**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria – RS, portador da C.I. 8081944061, CPF 004.407.480-89, ao qual confere plenos poderes para representá-lo junto as Entidades Públicas, quer da Administração direta ou indireta, seja Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, sediadas nos Estados do **RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, SÃO PAULO E MINAS GERAIS**, podendo para tanto, participar de licitações (Tomada de Preços, Concorrências, Cartas Convite, Pregões), assinar propostas e declarações relacionadas aos editais, ofertar lances verbais, formular propostas verbais, receber valores, exclusivamente através de títulos comprovadamente nominais à **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, dar quitação e assinar contratos de fornecimento de medicamentos, requerer informações, inclusive abdicar de direitos de desistir de recursos, enfim, participar de todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, cujo prazo expira em 28/11/2019.



Santa Maria -RS, 28 de novembro de 2018.

Rua Samuel Kruschim - 200
Bairro Patronato - Santa Maria - RS
CNPJ: 94.894.169/0001-86 - Inscrição Estadual: 109/0177736
www.mauromarciano.com.br
(55) 3212-2447

Mauro Marciano Garcia de Freitas
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 374.624.900-72
RG: 8022867959



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privalivo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2018 09:35:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1014792

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/06/2019 09:31:20 (hora local)**.

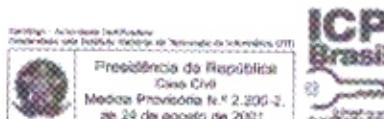
¹**Código de Autenticação Digital:** 26922506180928080485-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b13fce1e1224be498906840fe5b727e87c4730120d65cb87a4780edaf91e296d790c9e6c0b5e02c87b375e782
ac01bcaf89c8661c2334b386220cacfd6403ee



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/11/2018 15:32:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1124598

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/11/2019 14:35:13 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 26923011181433170048-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7765f453eff1f397872f8d8f5c0b39387a501bec45e6d55e713385129dc6eeee0d790c9e6c0b5e02c87b375e782ac01bcf2f1f06b016b328c6da1eb6712fbfb6

